



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250  
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

## LEI Nº 021/93

Autoriza ao Poder Executivo a criar o Plano de Habitação Popular - PLANOLAR e a Diretoria de Habitação Social Popular e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Plano Municipal de Habitação Popular - PLANOLAR com a finalidade de proporcionar às famílias de baixa renda, o acesso à casa própria.

Art. 2º - As unidades residenciais prevista nesta Lei, serão construídas pelo sistema de mutirão, nas áreas urbanas da sede e nas áreas urbanas dos distritos.

Art. 3º - O PLANOLAR constará de etapas anuais conforme dotações fixadas pelo Poder Executivo no orçamento municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doará os lotes urbanizados onde serão construídas as unidades residenciais e executará sem ônus para os futuros proprietários, todas as obras necessárias de infra-estrutura, nelas incluídas, escolas, centro comunitário, posto médico e mercado público.

Parágrafo Único - Os terrenos referidos neste Artigo serão utilizados prioritariamente para o fim de remanejar moradores das áreas consideradas pela saúde pública como inadequada para moradia.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a financiar a compra de material necessário à construção das unidades residenciais e será ressarcida pelos beneficiários em prestações mensais, reajustáveis de acordo com os critérios vigentes do País.

\_\_\_\_\_  
Governo Municipal



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250  
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

## Cont.02

Parágrafo Único - Todo o material a que se refere o artigo anterior será comprado no mercado local, propriamente, em pequenas e micro-empresas de Sobral.

Art. 6º - A mão-de-obra necessária à construção das unidades residenciais e demais obras estabelecidas no Art. 4º serão de exclusiva responsabilidade dos futuros proprietários pelo sistema previsto na presente Lei.

Art. 7º - Com o objetivo de coordenar fiscalizar e executar o PLANOLAR, fica o Poder Executivo autorizado a criar junto a Secretária de Obras, a Diretoria de Habitação Popular.

Art. 8º - Dos candidatos a adquirentes da casa própria serão exigidos:

- I - Prova de identidade civil;
- II - Certidões do cartório do registro de imóvel, provando que o candidato não possui atualmente, em seu nome ou no de seu cônjuge, imóvel no município e de que não alienou propriedade nos dois últimos anos imediatamente anteriores à data da inscrição;
- III - Folha corrida fornecida pela Delegacia de Polícia deste município;
- IV - Prova de renda familiar de no máximo dois salários mínimo e relação comprovada de seus respectivos dependentes.

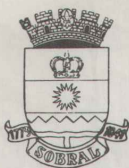
Art. 9º - Para julgar o atendimento das exigências estabelecidas no artigo anterior, a Diretoria de Habitação Popular criará uma Comissão Especial, composta de 05 (cinco) membros sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 10 - Na seleção a Comissão Especial dará preferência aos candidatos:

- I - Que tenham menor renda familiar;
- II - Que tenham maior número de dependentes;

Art. 11 - No ato de inscrição, os candidatos





# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250  
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.03

selecionados optarão pelo tipo de residência desejado, dentre os padrões oficiais.

Art. 12 - Concluída a etapa de seleção, os can  
didatos à casa própria, na qualidade de promitentes comprado-  
res, celebrarão contrato de promessa de compra e venda com a  
Prefeitura Municipal.

§ 1º - Não serão cobrados a qualquer título im  
postos ou taxas pela transmissão do imóvel ao promitente com-  
prador;

§ 2º - Os candidatos que vierem a falecer após  
a celebração do contrato a que se refere o presente artigo,  
terão seus dependentes considerados proprietários do imóvel ,  
ficando o Poder Público Municipal obrigado a outorgar a escri  
tura definitiva e o competente registro.

§ 3º - A distribuição das áreas com os candida  
tos selecionados será feita mediante sorteio público promovi-  
do pela Diretoria de Habitação Popular.

Art. 13 - A Comissão Especial prevista no Arti  
go 9º será composta dos seguintes representantes:

- a) Um representante da Diretoria de Habitação Popular;
- b) Um representante da Diocese de Sobral;
- c) Um representante da Federação de Associa -  
ções de Moradores de Bairro de Sobral;
- d) Um representante da Universidade Estadual  
Vale do Acaraú;
- e) Um representante indicado pelo Conselho de  
Moradores, (Art.16), logo após a criação  
deste.

Art. 14 - O valor das prestações mensais não  
poderá ser inferior a 10% (dez por cento) nem ultrapassar a  
20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único - As casas residenciais objeto  
do PLANOLAR são inalienáveis no prazo mínimo de 10 anos.

Governo Municipal



# Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250  
Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

Cont.04

Art. 15 - Fica expressamente vedada a mudança de destinação das unidades residenciais previstas nesta Lei.

§ 1º - Cada conjunto residencial será servido por transporte coletivo urbano, através de linha própria.

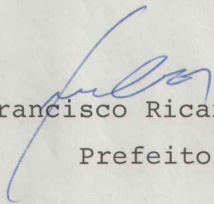
§ 2º - Em cada conjunto residencial haverá uma praça e uma área para prática de esportes e recreação infantil.

Art. 16 - A partir da seleção, cada conjunto residencial terá Conselho de Moradores, eleito dentre os seus membros por sufrágio universal e secreto.

Parágrafo Único - Ao Conselho de Moradores caberá encaminhar as reivindicações dos moradores aos órgãos competentes e administração todas as demais atividades comunitárias.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo com prazo de 60 (sessenta) dias, após sencionada, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de julho de 1993.

  
Francisco Ricardo Barreto Dias  
Prefeito Municipal